CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/2025

Acrescenta o artigo 41-A à Lei Orgânica do Município de Araguari para assegurar o livre acesso dos Vereadores às repartições públicas municipais e demais locais sob jurisdição do Município no exercício da função fiscalizatória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga, com fulcro no art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 41-A à Lei Orgânica do Município de Araguari, com a seguinte redação:

> **Art. 41-A.** No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a qualquer local sob jurisdição do Município sempre que houver indícios de irregularidades, conflitos de interesse ou ameaça ao interesse público, garantindo-se a transparência e a fiscalização eficiente da Administração Pública.
>
> **§ 1º** No desempenho da função fiscalizatória, o Vereador poderá diligenciar junto a órgãos da administração direta e indireta, incluindo acesso a documentos, arquivos, sistemas e informações não protegidos por sigilo legal, devendo ser atendido pelos responsáveis pela repartição pública.
>
> **§ 2º** É assegurada ao Vereador a prerrogativa de requisitar informações e relatórios técnicos diretamente aos órgãos municipais, devendo a resposta ser fundamentada e encaminhada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
>
> **§ 3º** O livre acesso previsto neste artigo compreende a realização de vistorias *in loco* e a possibilidade de requisição de providências administrativas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguari tem como objetivo fortalecer a atuação fiscalizatória dos Vereadores, assegurando-lhes livre acesso às repartições públicas e demais locais sob jurisdição do Município, sempre que houver indícios de irregularidades, conflitos de interesse ou qualquer ameaça ao interesse público. Essa prerrogativa é essencial para garantir a transparência e a eficiência da gestão municipal, permitindo um controle externo mais efetivo sobre os atos do Executivo.

No exercício de suas funções, o Vereador tem a responsabilidade constitucional de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e o funcionamento da Administração Municipal. A Constituição Federal, em seu artigo 31, *caput* e §1º, estabelece que o controle externo da gestão pública municipal será exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, sendo a fiscalização uma das principais atribuições do Vereador.

Conforme ensina o jurista Kildare Carvalho, a fiscalização é a mais relevante função do Vereador dentro do Estado Democrático de Direito, pois impede abusos administrativos, assegura o respeito à legalidade e promove a boa governança. Para que essa fiscalização seja eficaz, o parlamentar deve ter garantido o acesso irrestrito a documentos, arquivos, contratos, bens públicos e quaisquer informações necessárias ao cumprimento dessa missão.

A realidade administrativa de Araguari exige que a função fiscalizadora do Vereador contemple diversos aspectos da gestão pública. O controle do patrimônio municipal, por exemplo, é fundamental para evitar desperdícios e desvios. O acesso direto às repartições permite verificar *in loco* a correta utilização dos bens móveis e imóveis geridos pelo Poder Executivo Municipal, como veículos, equipamentos e materiais adquiridos, garantindo que estejam sendo utilizados de forma adequada e para os fins previstos.

O livre acesso dos Vereadores às repartições municipais, conforme previsto nesta Emenda, facilitará o acompanhamento direto das ações do Executivo, permitindo que sejam verificadas *in loco* a prestação dos serviços públicos, as condições de funcionamento dos órgãos municipais e a correta destinação dos recursos. Dessa forma, a Administração se tornará mais transparente e eficaz, reduzindo o risco de

irregularidades e promovendo uma governança mais eficiente e alinhada aos interesses da população.

Diante da necessidade de fortalecer a fiscalização do Poder Legislativo e garantir a transparência na administração dos recursos públicos, esta proposta se apresenta como uma ferramenta essencial para que os Vereadores possam desempenhar com plenitude sua função constitucional. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida para o Município de Araguari.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente